

**FACULDADE PATOS DE MINAS
CURSO DE ODONTOLOGIA**

**JÉSSICA RODRIGUES PEREIRA
MARIANNE DE OLIVEIRA ROSA**

**PERITOS E PERÍCIAS EM ODONTOLOGIA: revisão
de literatura**

**PATOS DE MINAS
2016**

**JÉSSICA RODRIGUES PEREIRA
MARIANNE DE OLIVEIRA ROSA**

**PERITOS E PERÍCIAS EM ODONTOLOGIA: revisão
de literatura**

Artigo apresentado à Faculdade Patos de Minas como requisito parcial para a conclusão do Curso de Odontologia

Orientadora: Prof.^a Esp. Cláudia Maria De Oliveira Andrade

**PATOS DE MINAS
2016**

JÉSSICA RODRIGUES PEREIRA
MARIANNE DE OLIVEIRA ROSA

PERITOS E PERÍCIAS EM ODONTOLOGIA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 04 de novembro de 2016, pela comissão examinadora constituída pelos professores:

Orientadora: _____
Prof.^a. Esp. Claudia Maria De Oliveira Andrade
Faculdade Patos de Minas

Examinador: _____
Prof. ^o. Esp. Eduardo Silva Botelho
Faculdade Patos de Minas

Examinador: _____
Prof.^o. Esp. Eduardo Moura Mendes
Faculdade Patos de Minas

PERITOS E PERÍCIAS EM ODONTOLOGIA

Jéssica Rodrigues Pereira* e Marianne De Oliveira Rosa*

Claudia Maria De Oliveira Andrade**

RESUMO

Este estudo tem como finalidade elucidar sobre a importância das perícias do odontologista na área criminalística, civil, trabalhista, administrativa para resolução de casos no âmbito judicial, e o papel que o cirurgião-dentista deve exercer, como perito em sua área de conhecimento (cabeça-pescoço), exibindo o quanto abrangente pode ser suas áreas de atuação na Odontologia Legal. A metodologia usada neste artigo foi uma pesquisa qualitativa, sendo feita sua elaboração através de livros, artigos e teses já publicadas, na tentativa de esclarecer sobre o tema abordado. Considerou-se, ao final desta revisão de literatura, o quanto é importante que o cirurgião-dentista seja cauteloso em relação aos prontuários, além de colher informações e uma anamnese bem feita, caso seja necessário judicialmente.

Palavras-chave: Odontologista. Odontologia Legal. Perícia. Perito

ABSTRACT

This study aims to elucidate the importance of the skills of the forensic dentist in criminalistics area, civil, labor, administrative for the resolution of cases in the judicial environment, and the role that the dentist should exercise as an expert in your area of expertise (head -neck), displaying comprehensive as can be their areas of expertise in forensic dentistry. The methodology used in this article was a qualitative research, and made its development through books, articles and theses have been published in an attempt to shed light on the topic discussed. It was considered at the end of this review, how important it is that the dentist be cautious in relation to medical records, as well as gather information and a good history, if legally required.

Keywords: Forensic dentist. Forensic dentistry. Expertise. Expert

*Alunas do Curso de Odontologia da Faculdade Patos de Minas (FPM) formando no ano de 2016 e-mail das alunas jessica.r.p137@hotmail.com, mariannerosa2009@hotmail.com

**Professora de Odontologia Legal, clinica integrada e estagio PSF no curso de Odontologia da Faculdade Patos de Minas. Especialista em Odontologia legal pela faculdade ABO-MG de Belo Horizonte e-mail do professor claudiamoacd@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A Odontologia Legal é estabelecida pela resolução CFO- 63/05 artigo 63, é uma especialidade da Odontologia, com o objetivo de pesquisar fenômenos de pessoas vivas, mortas ou até mesmo ossada; fragmentos ou vestígios que resultam em lesões parciais ou totais, reversíveis ou irreversíveis. ^(1,2,3)

Parágrafo único. A atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração. ^(1,2)

“O cirurgião-dentista pode ser convocado a exprimir seus conhecimentos como perito, a respeito de fatos ligados à sua ciência, que sejam relacionados com a boca e estruturas associadas.” ⁽⁴⁾

“ De acordo com a Lei Federal 5.081, de 24 de agosto de 1966, em seu artigo sexto, compete ao Cirurgião Dentista. ”

IV – Proceder a perícia Odonto Legal em foro cível, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

IX – Utilizar, no exercício da função de Perito Odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça. ⁽⁵⁾

“ Segundo o código de ética capítulo IV- das auditorias e perícias odontológicas Art. 10. Constitui infração ética: ”

I - deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência;

II - intervir, quando na qualidade de perito ou auditor, nos atos de outro profissional, ou fazer qualquer apreciação na presença do examinado, reservando suas observações, sempre fundamentadas, para o relatório sigiloso e lacrado, que deve ser encaminhado a quem de direito;

III - acumular as funções de perito/auditor e procedimentos terapêuticos odontológicos na mesma entidade prestadora de serviços odontológicos;

IV - prestar serviços de auditoria a pessoas físicas ou jurídicas que tenham obrigação de inscrição nos Conselhos e que não estejam regularmente inscritas no Conselho de sua jurisdição;

V - negar, na qualidade de profissional assistente, informações odontológicas consideradas necessárias ao pleito da concessão de benefícios previdenciários ou outras concessões facultadas na forma da Lei, sobre seu paciente, seja por meio de atestados, declarações,

relatórios, exames, pareceres ou quaisquer outros documentos probatórios, desde que autorizado pelo paciente ou responsável legal interessado;

VI - receber remuneração, gratificação ou qualquer outro benefício por valores vinculados à glosa ou ao sucesso da causa, quando na função de perito ou auditor;

VII - realizar ou exigir procedimentos prejudiciais aos pacientes e ao profissional, contrários às normas de Vigilância Sanitária, exclusivamente para fins de auditoria ou perícia; e,

VIII - exercer a função de perito, quando: a) for parte interessada; ⁽⁶⁾

O cirurgião-dentista como perito pode atuar em várias áreas, tais como: identificação humana, perícia em foro (cível, criminal, trabalhista e em área administrativa), tanatologia forense, exames por imagens afins odontolegais, balística forense, perícia em vestígios correlatos laudos e pareceres, traumatologia odontolegal, exames por imagens afins periciais, deontologia odontológica, orientação odontolegal para o exercício profissional, perícia logística em vivos, mortos (íntegros ou partes fragmentadas), manchas ou líquidos oriundos na cavidade bucal, perícia, avaliação e planejamento em infelizmente, elaboração de autos, relatórios e atestados. O cirurgião-dentista auxilia na solução de crimes e na identificação de vítimas. ^(1,7)

Um dos objetivos do odontologista é identificação humana que seria determinar a identidade da pessoa. A análise odontológica é um dos métodos mais comuns a ser utilizado, além dos parâmetros biológicos, análise papiloscópica e análise genética. O método que será empregado é determinado pela condição em que o corpo é encontrado, podendo estar: carbonizado, putrefeito ou esqueletizado. ^(7,8)

A cavidade oral é considerada uma ótima opção para a identificação humana, na queiloscopia serão analisados os sulcos labiais e suas disposições, comissuras labiais e a espessura do lábio; já a palatoscopia irá avaliar a rugosidade palatina. Essas técnicas têm alta confiabilidade pois mesmo gêmeos idênticos não apresentam mesmas configurações. ^(7,9)

A resistência dos dentes e dos materiais restauradores é um dos pontos positivos na escolha do método a ser utilizado na área odontológica para identificação pós-morte, principalmente em corpos carbonizados, pois a resistência dos elementos dentários é maior que dos ossos em altas temperaturas. ^(7,8)

A análise baseada nos dados odontológicos é considerado um método primário na identificação humana de acordo com a INTERPOL (Organização

Internacional de Polícia Criminal), por ser eficaz, segura e confiável, pois tanto os dentes como os ossos do complexo craniofacial são morfologicamente individualizados. ⁽¹⁰⁾

De acordo com a lei nº 5.081/66 o cirurgião-dentista realiza perícias e exerce no âmbito criminal prerrogativa; está associado aos órgãos de perícias oficiais designados; Instituto de Medicina Legal (IML), Instituto de Criminalística (IC) ou Instituto Geral de Perícias (IGP); em cargo público de perito odontológico ou perito criminal são encarregados pelas análises criminais que englobam fatores odontológicos por diversos tipos de perícias. ^(5,10)

O perito tem uma grande importância no auxílio da justiça em questões relacionadas ao seu conhecimento e em sua área profissional, para resoluções quando há divergências e conflitos judiciais. ^(11,12)

A prova pericial é um objeto da perícia, de acordo com o Código de Processo Civil (CPC) vigente nos artigos 464 a 480, determinando que a perícia se divide em exame, vistoria ou avaliação, realizado em juízo pelo perito nomeado pelo juiz. ^(11,13)

Nesta mesma base legal no artigo 159 §1º “ Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. ” Determina-se que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos no cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. ^(11,13)

A metodologia usada neste artigo foi uma pesquisa documental, sendo feita sua elaboração através de livros, artigos e tese já publicadas, além da análise da Legislação Brasileira.

Este artigo tem como objetivo elucidar sobre a importância das perícias do odontologista na área criminalística, civil, trabalhista, administrativa para resolução de casos no âmbito judicial, e o papel que o cirurgião-dentista deve exercer, como perito em sua área de conhecimento (cabeça-pescoço), exibindo o quanto abrangente pode ser suas áreas de atuação na odontologia legal.

REVISÃO DA LITERATURA

A perícia odontológica é um processo de reconhecimento científico ou técnico, no qual verifica-se a veracidade de uma análise ou situação. Pesquisa de materiais que possa formar opiniões concretas de um fato que queira provar. (7,12,14)

Peritos são responsáveis por fazer exames técnicos que sejam relacionados com sua área ou especialidade, para resolver fatos que estão ligados a inquéritos policiais ou judiciais. (7,12,14)

O perito tem como objetivo determinar a veracidade, retirada de fatos ou vestígios de maneira detalhada, cautelosa para exprimir as afirmações dos feitos com maior precisão possível ou dizer que não é possível concluir o caso somente pelo exame pericial. (4,12,14,15)

Há uma diferença entre o perito especialista e o clínico, na qual o perito terá a especialidade de Odontologia Legal além de todo o conhecimento como cirurgião-dentista geral. Além do interesse no tratamento o perito especialista tem um interesse voltado ao visum et repertum (ver e repetir), devido a ética, ele está aprisionado ao sigilo profissional e encarregado no dever legal de ser sempre verdadeiro, pois está sempre posto à serviço da justiça. (3,14)

Peritos Oficiais são profissionais de cargo público como os odontologistas ou médicos-legistas. Têm o objetivo de examinar corpo de delito e perícias solicitadas pela autoridade. (7,12,14,15)

Peritos não oficiais são nomeados para repor quando não há um perito oficial, ou quando este mesmo estiver impossibilitado de exercer a sua função. (7,12,15)

Perito Louvado ou Nomeado, também chamado de perito ad hoc (quando não há perito oficial ou ele esteja impedido de exercer), é todo especialista em algum assunto, porém, não oficial e eleito pela autoridade para representar o perito em algum caso. (7,12,14,15)

Perícia é um instrumento que o perito vai desenvolver. Ele irá participar do processo, mas será apenas uma peça informativa. A perícia pode ser classificada da seguinte maneira: direta, no qual o perito terá um contato direto com a pessoa ou material de exame e há emissão de relatório ou laudo; indireta, no qual o perito irá levar em consideração fatos sobre o ocorrido, fornecidos anteriormente, e emissão de relatório ou parecer. (7,12,14)

Perícia em fórum cível

O cirurgião-dentista tem de ter consciência de sua responsabilidade profissional em caso de dano por culpa, por causa de imperícia, imprudência ou negligência, podendo emergir da condenação civil. O profissional deve certificar-se dos cuidados para os quais tenha eficácia para o tratamento. (4,16)

Exclusão da paternidade normalmente é feita no campo médico-legal que analisa os grupos sanguíneos e DNA. Na Odontologia Legal é usado para analisar caracteres do arco dentário, quando houver a presença de características de doenças transmitidas, genéticas dominantes no campo bucodentário e caracteres teratológicos. (4)

A estimativa da idade em casos de adoções, permite reconhecer não apenas a inserção do dado etário em seu acento de nascimento, como também estabelecer a capacidade civil, a adoção e o exercício dos direitos políticos. (4,16)

A perícia em foro civil também é utilizada: para ressarcimento de danos reclamados pela parte, acidentes causados no trânsito, nos quais as vítimas precisam de atendimento odontológico por lesões que atingiram a face; agressão com comprometimento dentário no qual a vítima sofreu lesões na face; arbitramento de honorários profissionais no caso judicial, quando o profissional move uma ação judicial contra o paciente, quando o mesmo não cumpriu com o acordo em pagar o combinado; quando o paciente move uma ação judicial contra o cirurgião-dentista pela inadequação pelo trabalho odontológico. (4,15)

Perícia em fórum Criminal

A identificação no vivo inclui os casos em que há mordidas em alimentos, na vítima ou no agressor e quando não há idade comprovada de delinquentes. Na identificação do cadáver em casos de putrefação, o exame datiloscópico não poderá ser realizado, em casos de afogamento com danos às polpas digitais, em cadáveres carbonizados ou em pessoas que morreram de maneiras violentas em desastres de massa e corpos dilacerados. (1,4)

Perícias de identificação no esqueleto (pesquisas antropológicas). Estudo do crânio, e realizações de medições antropométricas de diversas partes do crânio,

podendo estabelecer a identidade quanto ao sexo, a constituição, a idade e a raça do indivíduo. (4,7)

A perícia em foro criminal ainda avalia: lesões corporais onde a face é atingida nos casos de diagnóstico, em que a mandíbula, a maxila, e os dentes foram fraturados; em agressão quando há lesões na face da vítima ou do agressor e em situações que profissionais cometem erros; estimativa de idade em indivíduos sem comprovação da idade ou quando encontradas ossadas; utilização de exames genéticos (DNA) para a procura da identificação humana na saliva, nos germes dentários e esfregaços bucais; exames na saliva para preceitos alcoólicos. (1,4,7)

Avaliação de exames por meio de radiografias e tomografias na procura pela identificação humana. Lesões corporais e perícias traumatológicas é usada em acidentes ocorridos na face, no qual maxila, mandíbula e elementos dentários são fraturados, quando há erros profissionais e onde existem lesões em vítimas ou agressores na face. (1,4,15)

Perícias em fórum trabalhista

É a atuação do profissional odontologista em acidentes de trabalho ocorrido na face ou na cavidade bucal. (4,7)

Perícias administrativas

“Conselhos Regionais de Odontologia: comissão de perícias e de avaliações de tratamentos odontológicos; comissão de ética. ” (4)

Convênios e credenciamentos: auditorias, que avaliarão os procedimentos feitos pelos profissionais da área odontológica, que participem do mesmo. O profissional só irá realizar esse controle de qualidade se assinar um contrato próximo a empresa (4,6,15)

Relatório Pericial

Relatório pericial é um documento formal, que colabora no esclarecimento de fatos ligados a Odontologia. Quando o perito escreve, o relatório é chamado de laudo; quando é escrito pelo escrivão, mas ditado pelo perito é denominado auto. São compostos de seis partes. (7,15)

Preâmbulo, será a introdução, composto pelo nome do perito designado, com a data, o horário e a localização da perícia, qualificação da autoridade requisitada, reconhecimento do indivíduo, e questionário no qual será respondido. Comemorativa ou histórico serão as informações resumidas, porém completas e a justificação da solicitação da perícia. Descrição (visum et repertum), reprodução subjetiva e objetiva sobre o que foi descoberto detalhadamente. Discursão é a argumentação sobre os fatos e hipóteses, e as divergências prováveis sobre os casos. Conclusões, que trazem a dedução clara em cima da descrição e discursão, e determinar a decisão final do juiz que foi solicitada pelo requerente da perícia. Repostas aos quesitos, compõem a parte onde os peritos respondem a todos os quesitos. As respostas devem ser claras, convincentes, e fundamentadas, com menor número possível de termos técnicos. (7,14,15)

Importância ético-legal e significado das assinaturas do paciente no prontuário odontológico

O prontuário odontológico é um documento de grande relevância na prática clínica, pois há registro guardado nos arquivos com informações sobre diagnóstico; planejamento; progresso do tratamento e exames complementares, além de possuir o propósito administrativo ou legal. Ainda existem aqueles que duvidam da eficácia do mesmo, deixando de recolher a assinatura do paciente ou responsável legal, ficando expostos caso sejam interrogados no judicial ou administrativo. O prontuário tem como principal obrigação a realização técnica do tratamento apresentado e autorizado pelo paciente; em casos de paciente menor de idade é necessário a assinatura do responsável legal, informando e esclarecendo o mesmo, pois a essa falta de informação pode resultar na responsabilidade profissional. (17)

Importância do conhecimento especializado do cirurgião-dentista nas equipes de perícia

É importante que o cirurgião-dentista esteja atualizado na área da Odontologia Legal, pois envolve uma correta avaliação, elaboração e exposição das evidências odontológicas a serviço da justiça. A área de atuação do cirurgião-dentista nas equipes periciais dos institutos oficiais de perícia, limita-se à pesquisa

de dados odontológicos, porém pode abranger outras áreas caso seja necessário. (2,10)

A localização anatômica dos elementos dentários tem uma grande vantagem, é protegida pelos lábios, língua e bochechas. Por serem as últimas estruturas, os danos são menores diante de ataques externos, por exemplo carbonização. Essa situação possibilita a conservação das características dentárias extrínsecas, e também utilizadas como fonte de material biológico para análise de DNA, e algumas vezes é a única opção de determinar uma identificação positiva, caso as amostras estejam em condições insatisfatórias. (10)

As referências importantes na prática pericial para a identificação humana são imensuráveis, levando em consideração as informações sobre dentes presentes ou ausentes, posição, morfologia, patologias, anomalias, alterações decorrentes de hábitos e dos tratamentos odontológicos que foram executados. (10)

Identificação Humana

Os padrões biológicos, a análise da íris, papiloscopia e análise genética, são processos nos quais determinamos a identificação da pessoa. A metodologia a ser empregada é determinada pela condição no qual o corpo foi encontrado. Pode ser feita na vítima, alimentos ou no agressor (em casos de mordeduras ou dentadas). Na identificação humana será utilizado a identificação datiloscópica nos afogados onde as polpas digitais não foram destruídas, em grandes catástrofes no cadáver no qual a putrefação está em estado adiantado, em perícias antropológicas e cadáveres carbonizados. (1,9)

Na identificação no crânio esqueletinizado, serão realizadas medições antropométricas com o intuito de estabelecer a identificação do indivíduo quanto: a constituição, a raça, o sexo e a idade. (4,7,12)

Marcas de Mordida

A dentição é única e há variações em cada pessoa, mesmo em gêmeos idênticos podem ser visualizadas diferenças, tal fato é comprovado em estudos. A marca de mordida é classificada como uma lesão gerada pelos elementos duros da boca de humanos, os dentes, aparelhos ortodônticos e outros, ou mordidas de

animais em pele ou alimentos, resultando a forma dos dentes em uma base susceptível a deformação, onde as marcas de mordidas humanas são modificadas e as configurações dentárias são transferidas. Podendo contribuir para resolução em casos de abusos sexuais, violência doméstica, abusos infantis e outros. (7,18)

O perito odontológico tem variados ofícios e um deles é verificar as marcas de mordidas em vítimas, nos agressores, alimentos, objetos inanimados e comparar com a dentição do suspeito, afim de esclarecer casos a serviço da justiça. Caso a marca tenha informações suficientes para eliminar ou identificar suspeitos se torna um instrumento importante para a investigação. (18)

Para fazer essa coleta das marcas é necessária a autorização da pessoa. De acordo com a Constituição Federal, “Inciso 5 Art. LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. ” Pois ninguém produz uma prova contra si mesmo. A mesma é realizada pelo odontologista ou por sua supervisão. Essas impressões são executadas com polivinilsiloxanos (materiais de moldagem), escolhidos por terem uma boa estabilidade dimensional. O alginato não é utilizado por não ter essa estabilidade, e os modelos devem ser feitos com gesso tipo IV. (1,15)

Queiloscopia

Estuda as impressões labiais baseando nos traços como espessura e disposição das comissuras labiais. Como as impressões digitais o lábio também apresenta marcas exclusivas de uma pessoa, permanente e invariável, por isso tão importante o seu conhecimento. Somente patologias podem modificar essas impressões, quando há perda de tecido mole e assim dificultando a utilização desse método. (1,9)

Rugoscopia Palatina

Essa técnica é um estudo baseado nas rugas palatinas (forma, tamanho e posição), levando em consideração aspectos como comprimento, orientação e configuração podendo variar muito nos indivíduos. Em condições normais são imutáveis por toda a vida e até mesmo por um período após a morte, são eficientes

na identificação em cadáveres recentes. Só há alterações quando ocorre sucção digital demasiada e pressão constante por tratamento ortodôntico. ^(9,19)

A cavidade oral tem uma capacidade para ajudar na identificação, porém quando a vítima é desdentada, as chances da utilização da Odontologia Legal diminuem bastante; neste caso a rugoscopia palatina se torna um dos únicos métodos disponível. ^(1,9)

Efeito das altas temperaturas aos tecidos bucodentais e materiais odontológicos

Os restos que sobraem do cadáver devem ser examinados e fotografados no local por um cirurgião-dentista forense, antes que sejam retirados ou a cena seja modificada. Em cada fotografia deve haver um número de identificação relacionado com a vítima, e uma exibição apropriada e cuidadosa da cabeça e das estruturas dentárias deve ser feita. As estruturas mais delicadas devem ser cimentadas com cianoacrilato, as que não puderem ser recolocadas devem ser colhidas com cautela, fotografadas, numeradas, guardadas em um recipiente acolchoado e etiquetadas corretamente. O crânio deve ser envolvido em um plástico para ser protegido para que não tenha danos e não perca elementos (dentes, restaurações, coroas, fragmentos de ossos) durante o transporte do local. ⁽²⁰⁾

Estudos mostram que restos dentários carbonizados podem ser avaliados usando lupa estereoscópica, radiografia, histologia, microscopia eletrônica de varredura (MEV). Esses artifícios podem ser usados para estudos de alterações de cor, superfície e microscópica da dentina, do esmalte e do cimento. ^(7,20)

A Odontologia Legal e a ciência do Direito

“A lei 5081/66 que regulamenta o exercício da odontologia no Brasil artigo 6º inciso IV diz que compete ao cirurgião dentista: Proceder a perícia Odontolegal em foro cível, criminal, trabalhista e administrativa. ” ^(5,21)

Exibimos essa lei pois geralmente as pessoas leigas associam a Odontologia Legal apenas às perícias em cadáveres, tendo como objetivo a identificação. Porém, vale ressaltar sobre a utilização do DNA, quando comparado com a identificação por

critérios odontológicos, é um processo mais complicado e lento, o que assegura o quanto é importante a análise dentária nesse processo. (7,21)

Podemos dizer que há vários equívocos na relação entre a Odontologia e o Direito, tanto na parte dos cirurgiões-dentistas, quanto dos juízes e advogados. A razão da maior parte destes enganos é pela falta de conhecimento da importância desta relação, que consiste em saber os seus deveres e direitos para evitar problemas judiciais. (7,21)

Honorários dos peritos

Honorários arbitrados pelo Juiz são dos peritos não oficiais. Pagos pelo Estado são dos peritos oficiais. Os honorários nas perícias civis dependem da importância do trabalho apresentado levando em conta diversos fatores: tempo empregado no trabalho, posses econômicas dos envolvidos no caso, prestígio técnico do perito, hábito do lugar, valia e complicação médico-júridica ou odontológico-júridica da ocorrência. (12,14)

Os honorários e credenciamentos do perito judicial podem variar de acordo com região e estados tendo a valorização proposta por cada tribunal. (11,12,14)

Validação do Método de Carrea

Método de carrea é um método complementar muito eficiente para distinguir fatores tais como: dados odontométricos relacionados a estatura levando em consideração a particularidade entre a altura do indivíduo e a amplitude dos dentes. Sendo um método complementar, não de escolha. O método basicamente seria a medida do incisivo central, incisivo lateral e canino inferior. Com as medidas encontradas utiliza-se uma fórmula matemática que irá definir a estimativa da estatura, levando em consideração que a estatura real de cada pessoa entre dois resultados a estatura máxima e mínima eficaz nos casos em que encontram-se apenas crânio ou mandíbula do indivíduo. (7,22,23)

Uma característica importante é a estatura pois, com ela podemos identificar individualizações importantes de um indivíduo podendo determinar a inclusão ou exclusão na busca de identidade principalmente quando há carência de dados ou quando só encontra frações do corpo. (7,22)

Importância Pericial dos Sistemas de Notação Dental

A notação dental tem formas variadas de acordo com cada país no mundo, o que dificulta muito em alguns casos a identificação de pessoas em catástrofes maiores. A diversidade de sistemas exige que sejam solicitados peritos de diferentes lugares, o que dificulta a compreensão e entendimento na diferenciação de pessoa para pessoa. Informações tais como abreviações e imprecisões nos prontuários podem dificultar o trabalho das equipes de perícias. ⁽²⁴⁾

O mais recomendado seria ter um padrão no qual seguir para as notações; quanto mais informações tiverem os prontuários e as notações, melhor e mais eficiente o trabalho dos peritos se torna. ⁽²⁴⁾

Os sistemas mais utilizados são: Sistema de Zsigmondy/Palmer, Sistema Universal e sistema FDI. Entre esses métodos o mais utilizado é o FDI de dois dígitos, que consistem em contar qual a posição dos 32 dentes permanentes e 20 decíduos. O 1º dígito corresponde aos quadrantes em sentido horário, pela visão do profissional; permanentes são 1 a 4 e decíduos 5 a 8. O 2º dígito está relacionado à posição do dente no determinado quadrante seguindo de 1 a 8, começando dos incisivos centrais aos terceiros molares. Lembrando que é de suma importância que o perito saiba a anatomia e posição na qual o dente se encontra. ⁽²⁴⁾

Erro Odontológico

O cirurgião-dentista deve estar atualizado não só na área clínica, mas também em áreas como o Direito, pois podem ocorrer imprevistos, os quais não podem ser evitados ou também pelo fato do paciente e do profissional terem uma linguagem diferente. O erro odontológico consiste em um malefício psicológico ou físico ao paciente causado por culpa do dentista. ^(7,14)

Os principais erros são: a falta de dever com a humanidade (recusar ajuda ao paciente ou abandona-lo), relativos as técnicas odontológicas (erros de diagnósticos, procedimentos específicos, planejamentos etc.). Um desses eventos é chamado de mala praxis que é uma consequência contraditória ocorrida durante o procedimento gerado por imperícia, imprudência e negligência. A imperícia é a falta de conhecimento ou inaptidão do cirurgião-dentista. A imprudência ocorre quando o profissional não informa sobre as possibilidades inesperadas que podem ocorrer

durante o procedimento. Negligência constitui desinteresse do dentista em cumprir suas obrigações éticas com o paciente ou instituição. (7,14)

Fichas Odontológicas para a identificação forense

As fichas utilizadas na clínica são distintas das empregadas para identificação forense, pois estas devem conter mais dados que auxiliam na identificação da vítima. Existem diversos modelos, que podem ser usados como critério para escolha: simplicidade em ser utilizada, conter espaços suficientes para colheitas de dados e identificadores (ausências dentárias, alterações de remanescentes, restaurações e etc.) Uma boa ficha na identificação forense deve ter no mínimo: sistemas de numeração dentária, diagrama, características morfológicas das coroas e um espaço extra para caso seja preciso anotar algo específico do interesse do cirurgião-dentista. (7,12)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cirurgião-dentista é um profissional indispensável no quadro de serviços médico-legais, devido à sua formação específica e melhor habilitação técnica em determinadas situações cotidianas nestes serviços. A atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, se as circunstâncias exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração.

É de suma importância que o cirurgião-dentista tenha consciência de suas obrigações, ou seja, procure seguir seu caminho profissional com ética e executar seus procedimentos, mantendo sua habilidade para não correr riscos de sofrer com processos éticos e legais podendo haver afastamento temporário ou definitivo, o que justifica a importância de sua atualização em outras áreas como a do Direito.

REFERÊNCIAS

1 Coutinho CGV, Ferreira CA, Queiroz LR, Gomes LO, Silva UA. O papel do odontologista nas perícias criminais. RFO Passos fundos. 2013;18(2): 217-221

2 Conselho Federal de Odontologia. Consolidação das normas para procedimentos no conselho de odontologia. Aprovada pela resolução CFO- 63/2005. 2012. Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo_etica.pdf.

3 Eisele RL, Campos MLB. Medicina Legal e Forense. Manual de Medicina forense & Odontologia Legal. 2010; 1(6): 13-53

4 Silva RHA, Cione JAV. Peritos e Perícias em odontologia legal. Orientação Profissional para o cirurgião-dentista: Ética e Legislação. 2010;1(1): 126-36.

5 Brasil. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da odontologia. 1967. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/lei5081.pdf>.

6 Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica . 2012 [Citado em 12 abril 2016] Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo_etica.pdf.

7 Vanrel JP. Perícias e peritos. Odontologia Legal e Antropologia forense. 2009; 351(2): 129-130.

8 Paranhos LR, Caldas JCF, Iwashita AR, Scanavini MA, Paschini RC. A importância do prontuário odontológico nas pericias de identificação humana. RFO. 2009; 14(1):14-17.

9 Lima MVFN, Costa GM, Silva VB, Nascimento MR, Moraes HH, Lucena EES. Verificação da praticabilidade e da unicidade na queiloscopia e da palatoscopia como métodos de identificação humana. RBOL. 2016; 3(1): 1-9.

10 Silva VR, Terada ASSD, Silva RHA. A importância do conhecimento especializado do cirurgião-dentista nas equipes de perícia oficial do Brasil. RBOL. 2015; 2(1): 68-90.

11 Petille R, Silva RHA. Perícia cível em odontologia legal: Credenciamento e Honorários do perito judicial. RBOL. 2015; 2(2): 63-81.

12 Vanrell JP, Borborema ML. Perícia e peritos. Vademecum de Medicina Legal e Odontologia legal. 2011; 2(2):57-65.

13 Código do processo civil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11690.htm

14 Eisele RL, Campos MLB. As pericias forense. Manual de Medicina forense e Odontologia Legal.2013 1(1): 18-53.

15 Constituição da república federativa do brasil de 1988.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

16 Silva RHA, Cione JAV. Comentários sobre a Lei nº5.081 de 24 de agosto de 1966 . Orientação Profissional para o cirurgião-dentista: Ética e Legislação. 2010;1(1): 20-

17 Silva RF, Prado MM, Rodrigues LG, Picoli FF, Franco A. Importância ético-legal e significado das assinaturas do paciente no prontuário odontológico. RBOL. 2016; 3(1): 1-13.

18 Nadal L, Poletto AC, Massarotto CRK, Fosquiera EC. Identificação humana através de marcas de mordida: A odontologia a serviço da justiça. Revista Uningá. 2015; 24(1): 79-84.

19 Tornavoi DC, Silva RHAD. Rugoscopia palatina e a aplicabilidade na identificação humana em odontologia legal: Revisão de Literatura. Saúde, Ética e Justiça. 2010 15(1): 28-34.

20 Neto ADA, Neto AMF, Cavalcante DKF, Sampaio TRC, Costa VS. Efeito das altas temperaturas aos tecidos bucodentais e materiais odontológicos: Revisão de Literatura. RBOL. 2015; 2(2): 89-104.

21 Silva M, Beaini TL. A odontologia legal e a ciência do Direito. RBOL. 2014; 1(1):

22 Furlan ACK, Nogueira BS, Demetrio ATW, Lolli LF. Validação do Método De Carrea Na Região Noroeste Do Estado Do Paraná, Brasil. RBOL. 2016; 3(1): 8.

23 Cavalcanti AL, Porto DE, Maia AMA, Melo TRNB. Estimativa da estatura utilizando a análise dentária: estudo comparativo entre o método de Carrea e o método modificado. 2007; 36(4): 335-339

24 Beaini TL, Dias PEM, Melani RFH, Importância Pericial Dos Sistemas de Notação dental-Revisão de Literatura.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ter guiado e iluminado o nosso caminho, dando forças e sabedoria para vencer essa jornada.

Aos nossos pais, pelo amparo, apoio e por jamais terem desistido de concretizarem esse sonho comigo. E aos meus colegas pela convivência e ajuda durante esses anos.

À minha orientadora Cláudia Maria de Oliveira Andrade, por enriquecer este trabalho com sua sabedoria e dedicação, em proporcionar o seu melhor para os alunos, é com grande carinho que agradeço pelo seu tempo oferecido para disponibilizar os materiais e o por toda paciência e carinho durante a correção.

À professora Nayara Lima, por todo suporte e auxílio na realização deste trabalho.

À Faculdade Patos de Minas, seu corpo docente, direção e administração, pela oportunidade de realizar este curso.

A todos os professores do curso de Odontologia, pelo conhecimento repassado e a possibilidade do meu crescimento interior. Aos funcionários da faculdade e colaboradores, sempre prestativos a nos ajudar.

Aos meus pacientes, pela confiança e apoio. Aos meus amigos pessoais e minha família, por me darem força, me fazendo acreditar que seria forte o suficiente e conseguiria realizar mais esta etapa na minha vida.

A todos que diretamente ou indiretamente contribuíram para este trabalho.

Data de entrega do artigo para a banca: 04/11/2016